

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar os autos a Secex-SP para continuidade do acompanhamento do recolhimento das demais condenações em parcelamento e eventual atuação de processos de cobrança executiva, conforme o caso, após o envio de comunicação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 9046/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a ausência de comprovação da execução das despesas alusivas aos banners laterais - seis das sete metas (R\$ 8.100,00) - e para o fundo do palco - seis das sete metas (R\$ 12.160,00) -, bem como do pagamento de diárias por vãos que não estavam nos eventos realizados em Samambaia e São Sebastião (R\$ 550,00), totalizando um débito apurado nos autos no valor original de R\$ 20.810,00, nos termos do parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 29);

Considerando que o valor atualizado desse débito é inferior a R\$ 100.000,00, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE, e que o presente processo encontra-se pendente de citação válida, cabendo, destarte, o seu arquivamento, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior à importância a ser ressarcida, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23/11/2016;

Considerando, adicionalmente, que a proposta da unidade técnica (peça 27), ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 29), é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23/11/2016, em determinar o arquivamento do presente processo, por racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito de R\$ 20.810,00, a ser atribuído aos responsáveis Rodrigo Cavalcanti Magalhães (CPF 706.033.161-15) e Associação Cultura Acesa - Pichaim Produções (CNPJ 07.402.279/0001-89), a cujo pagamento continuarão obrigados para que lhes possa ser dada quitação, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis Rodrigo Cavalcanti Magalhães (CPF 706.033.161-15) e Associação Cultura Acesa - Pichaim Produções (CNPJ 07.402.279/0001-89).

1. Processo TC-021.656/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Cultura Acesa (07.402.279/0001-89); Rodrigo Cavalcanti Magalhães (706.033.161-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)

1.6. Representação legal: Fabricio Correia de Aquino (18486/OAB-DF) e outros, representando Associação Cultura Acesa.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9047/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos após o envio de cópia deste acórdão à representante e ao Senac/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.783/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Administração Regional do Senac no Estado do Ceará (03.648.344/0001-08).

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Hugo Eduardo de Oliveira Leão (11.649/OAB-CE) e outros, representando Administração Regional do Senac No Estado do Ceará.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 9048/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.922/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Judite Mendonça Luiz de Aguiar (249.052.161-68); Nestor Vitorino dos Santos (115.364.891-15); Nilvia Amaral Peixoto (357.916.591-72); Odélia de Oliveira Rodrigues de Medeiros (296.643.901-78); Raimundo Nonato Ferreira Prado (054.786.181-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9049/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.946/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalney Zacouteguy Bonorino (072.200.650-00); Ely Atalla Cheffé (000.456.830-34); Enio Candido da Rocha (053.199.600-00); Morazi Santos de Oliveira (277.111.370-87); Natale Ferrari (000.712.850-91); Noemi Rodrigues da Silva (224.395.600-49); Norberto Bolgenhagen (078.154.760-15); Vânia Elisabete Dalcin (277.364.070-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9050/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.159/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldir Monteiro da Silva Junior (224.403.131-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9051/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.889/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Bormann Garcia Valladao (086.629.777-40); Fernando Feruti Sleiman (072.883.037-05); Julio Grevy Montenegro Osorio e Alves (035.120.637-05).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique, no sistema Sisac, o campo "Data da Admissão/Nomeação", nos atos de admissão de Fernando Feruti Sleiman (CPF 072.883.037-05) e de Julio Grevy Montenegro Osorio e Alves (CPF 035.120.637-05), fazendo constar, respectivamente, os dias 26/8/2002 e 11/11/2002.

ACÓRDÃO Nº 9052/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.622/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Mirella Saldanha de França (011.579.854-40); Beremiz Reno Cavalcanti Rodrigues de Macedo (056.616.044-75); Marina Barros Moura de Carvalho (059.473.524-60).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9053/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.208/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Hardman Côrtes (118.794.405-04); Michael Abreu da Silva Coelho (104.643.157-94)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9054/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.490/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joaquim Bezerra de Carvalho Neto Segundo (015.822.621-60).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9055/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.820/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helder Jose dos Santos (437.819.184-91); Isaías Diogenes Granja (008.859.123-90); Murilo Martins Dias (023.702.881-67); Rodrigo Candido de Oliveira (340.597.138-13)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9056/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.926/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alves do Nascimento (055.199.367-73); Andrezza de Oliveira Lucio (257.323.708-70); Fabiane Barison (303.112.228-38); Luciano Guimaraes (053.621.259-74); Paulo da Silva (117.390.067-55); Rafael da Silva Malverdi (143.262.607-85); Roandre Messner Aresi (133.108.597-70).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9057/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-026.936/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo França da Silva (076.291.564-13); Thiago Maciel de Paula (046.339.614-62).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9058/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de número de controle 10345604-05-2011-000061-0, referente à concessão de pensão civil instituída por Adão José da Silveira (CPF 074.836.437-49), ex-servidor civil da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, em benefício de Maria Eva da Silva Silveira (CPF 740.966.997-72) e Paulo Roberto da Silveira (CPF 069.922.837-90), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.564/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Alves da Silva (714.087.892-72); Alice Alves da Silva (753.089.672-53); Aline Martins Oliveira Guira (144.278.627-21); Anisia de Almeida Nogueira (022.488.617-70); Avany Oliveira Silva (040.606.285-49); Boaventura Prouença (010.201.889-87); Cleiton Rodrigues de Oliveira (150.554.527-73); Dalva Atualpa Pestana (670.305.567-04); Daria Lourdes Covre da Silva (433.270.287-53); Diego Reis Santiago (055.012.275-33); Diego Santiago (055.012.275-33); Elza de Souza (555.816.177-91); Eunice Damasio de Moura (012.593.974-40); Eunice de Souza (564.993.537-87); Fabiana da Costa Amorim (121.071.887-18); Genilda Marques Nunes (100.145.647-50); Gláucia da Costa Amorim (140.168.137-94); Gláucia da Costa Amorim (140.168.137-94); Gleisiane Rodrigues da Cruz Oliveira (150.554.517-00); Gracia Maria da Silva Passos (242.336.920-49); Idalina Pereira da Silva (640.615.407-00); Indira Maria Nogueira de Araújo (243.489.533-68); Indira Maria Nogueira de Araújo (243.489.533-68); Iracema Caetano da Silva (458.251.147-34); Izabel Artemisia de Castro Silva (063.566.558-10); José Carlos dos Santos Marinho (059.956.037-10); Lenir Nogueira Dutra (390.523.627-34); Lucia Maria de Oliveira (255.245.695-20); Maria Anizlia Lima Soeiro (151.767.477-82); Maria Antonia Santos Domingos (011.405.027-94); Maria Eva da Silva Silveira (740.966.997-72); Maria Jose Caridade (539.338.507-20); Maria José Alves da Silva (576.117.262-34); Maria José Torres dos Reis (138.698.685-20); Maria Nunes Tavares (296.237.744-00); Maria Odete Nogueira de Araújo (098.220.033-15); Maria Rosa Martins de Oliveira (053.199.157-13); Maria Rosa Martins de Oliveira (053.199.157-13); Marisa Pereira Pinheiro (022.140.867-30); Matheus Regis Chiappetta de Oliveira (145.894.617-73); Mirian de Souza (411.841.577-15); Mirian de Souza (411.841.577-15); Myrthes Nóbrega de Araújo (003.949.713-53); Nely de Melo Araujo (367.729.256-53); Nilce Vieira da Silva Almeida (864.998.587-49); Nilva de Souza (325.000.927-04); Nilva de Souza (325.000.927-04); Nilza dos Santos Silva (094.342.617-08); Oswaldina Silva Gomes (391.291.527-04); Paulo Roberto da Silveira (069.922.837-90); Paulo Roberto da Silveira (069.922.837-90); Rosângela da Silva Prazeres (374.763.357-91); Rosimar Oliveira Soares (004.249.377-35); Rosimar Oliveira Soares (004.249.377-35); Selma Lúcia Tavares da Silva (052.549.407-35); Selma da Costa de Souza (083.943.557-65); Sonia Maria de Magalhães (068.923.127-05); Sonia Maria de Magalhães (068.923.127-05); Vali Ollermann (253.953.510-00); Vera Lígia Quirino Silva do Nascimento (582.722.597-53); Waldea Maia Nascimento (373.451.257-34); Zenaide Barros Teixeira (374.173.637-68); Zuleide de França Coocentino (156.201.904-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9059/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.591/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Carla Szekhelyi de Souza (084.628.637-83)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9060/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.598/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Selma Pereira Geraldo (097.023.487-22).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9061/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8130/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/9/2017, Ata 32/2017, de modo que onde se lê, no preâmbulo: "Sr. José Alberto Reus Fortunati", leia-se: "Sr. José Alberto Reus Fortunati", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.792/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: José Alberto Reus Fortunati (200.434.650-72); Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS (92.963.560/0001-60); Sonia Mauriza Vaz Pinto (070.066.590-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: Lieverson Luiz Perin (49.740/OAB-RS) e outros, representando Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9062/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Ulysses Fagundes Neto, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 4381/2010 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 10/8/2010, Ata 28/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.283/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Reinaldo Salomão (063.060.458-48); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

- 1.6. Representação legal: Larissa de Franca Machado e outros, representando Lucila Amaral Carneiro Vianna; Daniel Silva de Oliveira (287.962/OAB-SP), representando Universidade Federal de São Paulo; Fabricio Abdo Nakad (330.715/OAB-SP) e outros, representando Ulysses Fagundes Neto; Lídia Valério Marzagão (107421/OAB-SP), representando Lucila Amaral Carneiro Vianna, Lucila Amaral Carneiro Vianna e Reinaldo Salomão.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9063/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.392/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Robson de Souza Andrade (552.554.931-04)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que adeque, no prazo de 15 (quinze) dias, o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Robson de Souza Andrade (CPF 552.554.931-04), por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 5.755/2014 - TCU - 2ª Câmara, ao disposto no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990, de maneira que a parcela mensal descontada do contracheque do servidor não seja inferior a 10% da sua remuneração.

ACÓRDÃO Nº 9064/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após o envio de cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 5) ao Município de Rio Largo/AL e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.765/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Rio Largo - AL.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 35/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 9065/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.853/2017-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ana Lúcia Pinheiro Jacob (111.965.302-97); Dilma Rocha Chaves (240.619.562-72); Dulcirene Fonseca da Silva (054.366.052-49); Francisco Lacerda de Menezes (061.964.113-49); Lucileide de Santana Corintina (145.489.502-06); Maria de Jesus Muneymne Telles de Souza (240.489.682-20) e Márcio Romário Costa Coelho (160.835.202-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9066/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.808/2017-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Rose Aparecida Moraes (042.970.348-16)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9067/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.394/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Lídia Ribeiro de Souza (239.910.976-72)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9068/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.296/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luzia Rosa (315.259.541-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9069/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.245/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Manuel Souza Vieira (611.091.935-72)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9070/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.248/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lucimara Marchi Madureira (269.494.928-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9071/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.799/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ildefonso Toledo Teixeira (089.951.596-77); Ioni Camargos Cordeiro (056.399.836-98); Isael Moreira da Silva (088.310.284-64); Jayme Cezar Victor Holanda (254.661.354-53); Jéssica Mesquita Carneiro (010.585.122-18); Leônidas Rodrigues de Freitas Junior (858.523.502-06); Lidiane Tavares de Araújo (062.069.606-09); Lucas Silva da Cruz (022.025.125-86); Luiz Carlos Bernardino Teixeira Junior (531.056.482-91) e Márcio José Sena de Oliveira (834.902.643-04)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9072/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.802/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wesley da Silva Bezerra (710.792.542-34); Yuri Lenon Requião Bitencourt (851.887.865-91)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9073/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.938/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Paulo da Trindade Curado (937.777.011-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9074/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.939/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Karina Reis Costa Guimarães (089.178.386-50); Danielly Hermoso de Oliveira (364.848.708-61); Fernanda Camargos Caldeira Brant (082.730.026-32); Gilmar Macena Pereira (739.604.976-87); Gustavo Henrique Rufino da Silva (100.823.436-24); Josiane Maria Ribeiro de Sousa (078.028.946-38); Laura Fazito Rezende Antunes Teixeira (066.061.506-12); Laura Venâncio Resende (016.525.736-90); Letícia Campos de Almeida (053.437.706-81) e Lúcio Renato Rocha Lopes (525.880.845-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9075/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.942/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila de Cássia Muller (041.854.029-29); Fernando de Oliveira (251.718.668-56); Flávio Schreiner Junior (771.779.160-91); Glauce Maria Zanon Rosa (032.511.419-61); Heloisa Wendhausen Gentil (041.713.749-44) e Márcio Mizuka (298.711.928-35)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9076/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.946/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano dos Santos Coelho (984.603.070-34); Natália Pigatto Silveira (009.254.190-95); Renata Luiz Mussi (012.130.640-23)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9077/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.948/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Roberto do Nascimento Teixeira (122.011.667-06); Robert Luz Reina (025.775.755-48); Taciana Murad Rodrigues da Silva (105.392.607-38); Victor Arcoverde Barreto (030.399.214-01); Viviane Santiago de Araújo Lima (053.062.947-07)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9078/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.950/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aldaleia Soares Maia (586.923.802-10)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9079/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.953/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Henrique Belizario Ardel (349.238.308-40); Mariangela Rasetto (222.682.078-70); Marthius Mathias de Faria Neto (217.701.938-98); Nathália Bocardi (341.093.448-08); Patrícia Margarete Costa Vegh (201.052.658-96); Sílvia Regina de Carvalho (192.657.328-57) e Vinicius Ferreira Mendes (057.752.097-02)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9080/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.954/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Alves Góes (048.893.965-86) e Ricardo Magno da Silva Júnior (020.375.095-02)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9081/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.959/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laís Rodrigues Bittencourt (114.291.367-82); Luis Antônio Delgado Prado Siqueira (096.857.637-04); Livia Azeredo Leixas de Sá (091.521.407-50); Maria Gabriela Pinto Costa (101.676.817-61); Mariana Fassheber de Paula Lima (014.880.086-63); Mariana Klippel Carvalho (109.469.847-43); Moisés Adelson Bravim Ferreira (015.422.087-69); Paola Lobo Brollo Granato (052.335.557-27); Paula Ferraz da Silva (091.006.117-35) e Rafael Zanette Arduini (107.755.867-81)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9082/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.960/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Thays Gonçalves de Oliveira Faraco (101.523.447-05) e Vanessa Vicente Cunha (054.346.147-55)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9083/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.964/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Viviane Silveira Candido (274.423.178-98)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9084/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.967/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus dos Santos Reis (064.511.379-44); Michael Martins (008.183.880-80); Nathalia Gheller Heidemann (022.067.320-92); Raquel Becker Ferreira Lara Resende (961.852.010-20); Thales Alair da Silveira (017.412.290-06); Tiago Dorneles (012.539.410-17); Vanessa Priscila Pereira (063.519.969-61); Vania Delazari (004.887.230-00); Vinicius Saggin Camillo (004.760.020-95) e Wagner Simonato (027.969.009-67)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9085/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.970/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Cristina de Freitas Revorêdo (046.404.714-59); Ana Cláudia Gôndim da Silva (021.746.444-01); Ana Neri Santos Torres (060.797.644-66); Antônio Venâncio Alves Neto (081.891.676-18); Bruna Noêmia Monteiro Ferreira (009.347.184-07); Elis Miranda de Barros (074.135.264-84); Juliana de Araújo Xavier Santos (046.838.604-14); Lídia Vilarim Martins Freire (012.274.154-43); Magno Silva de Paula (634.828.273-20); Máisa Santos Alves (017.376.525-44)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9086/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.972/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cymara Miranda (004.387.771-07)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9087/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.975/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Oliveira Fonseca (992.268.391-15); Carolina Macedo do Vale (842.299.001-63); Cristiane Rabelo Umbelino (005.010.321-00); Edileusa Soares Martins de Sousa (725.256.651-04); Edimar Gomes da Silva (803.434.571-72); George Antônio de Sousa Rosa (006.844.631-48); Guilherme de Moraes Ávila (021.211.951-65); Igor Feitosa Duarte (019.051.241-55); Ivan Aguiar de Souza (009.653.771-05) e João Rafael de Castro Ruas (725.711.871-04)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9088/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.976/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Pereira Sanmartin (836.244.815-68); Luis Henrique Silva Aguiar (899.842.261-15); Mauro Jean Pires Doxa (005.145.241-38); Mirelle Martins Machado (839.037.711-04); Ricardo de Paiva Moura (950.606.421-00); Rogério Lopes Cruzeiro (855.559.751-04); Rogério Nogueira Costa (780.650.381-15); Tales Ronca (359.766.038-07); Vanessa Oliveira Novais (031.541.765-00); Vinicius Barbosa Araujo (710.689.611-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9089/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.978/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Artur Lillington Balster Junior (015.381.855-71); Carpegiane da Silva Tavares (020.446.851-59); Isabella Moraes Nagato dos Santos (004.829.531-01); Leticia Cavalcante Gebin Maltez (819.221.831-72); Lilian Pereira Damião Nascente (000.350.711-41); Priscila Couto Menezes (059.440.166-63); Raissa da Cunha Almeida (016.281.581-66); Richardson Guimarães Souto (026.904.091-94); Thiago Louro de Araujo (950.871.411-53)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9090/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.980/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Formaggini Gualtieri (115.110.846-42); Thiago Soraggi Ariz (041.093.016-45) e Wellington Batista Lourenço (357.327.728-47)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9091/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.981/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Yudi Hashimoto Hirata (370.761.298-84); Carlos Antônio Costa Sobreira (009.088.754-95); Eliane Silva da Fonseca (076.526.597-44); Mariangela Rumiato Aguiar (043.937.489-80) e Vinicius Rodrigues da Silva (018.649.400-93)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9092/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.983/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nathalia Rodrigues Barbosa de Araújo (010.872.704-13); Sérgio da Silva Santos (015.229.445-75) e Tatiana Machado Correa (805.784.205-97)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9093/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.985/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leticia de Castro Carvalho (947.994.151-15); Maise Lopes Salimen (003.330.200-65); Paulo César Weber (827.664.879-72); Pedro Schwambach de Almeida (009.963.020-69); Thais de Souza Güttler (021.301.470-03); Thiago da Silva Prusokowski (020.946.330-98); Vinicius Pedroso dos Santos (012.819.800-13); Vinicius de Brum Barbosa (010.022.400-85); William Nunes Cardoso (023.398.630-82) e Zenon Silva Nunes (022.173.940-88)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9094/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.986/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Pereira Bellinha (104.931.337-20); Barbara Fraga Pereira (057.993.457-89); Barbara Ramalho Albuquerque (014.210.055-22); Beatriz Peres Penteadado (089.510.827-50); Camila Carvalho de Freitas (154.366.797-06); Carla Cunha Braem (104.134.887-80); Carolina Andreoli Chaim (132.141.847-76); Dan Ajdelsztajn (005.631.527-96); Daniel Pontes de Castro (087.971.807-26); Daniela Correa de Barros (095.807.807-65)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9095/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.989/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leciane Oliveira Araújo (115.163.347-01); Leydiana Garcia Cunha de Medeiros (092.359.287-37); Lucas Ricardo Alecrim Ferreira de Oliveira Rodrigues (157.802.767-57); Lúcio Cosme da Silveira Brasil (055.055.527-73); Luiz Edmundo Calabrot Estrela (090.480.867-01); Maira Moreira Bacellar Nunes (100.148.697-80); Michelle Novaes Moraes (087.533.787-25); Nathalie Nery de Lemos (126.418.137-00); Priscilla Fontes Ramos (099.630.627-76) e Rafaela Alcebiades Campos Coelho (054.149.357-42)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9096/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.991/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anne Caroline Batista (070.028.089-82); Cecília Teixeira Oliveira (075.908.566-81); Daniele Alves Schnoor (064.289.799-93); Diego Baumann (064.732.609-43); Endri Vicenzi (052.886.389-42); Felipe Mariano (008.782.850-24); Geremias Fernandes Irassoque (730.812.640-49); Joseph Modolon Fernandes (080.269.329-60); Luiz Flávio Barbieri (078.967.049-60); Maria Lindley Hoppe (013.509.310-47)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9097/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.992/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique Macedo Nora (057.328.129-70); Pedro Schadeck (006.352.729-46); Rafael de Castro Lopes (094.431.886-00); Ramon Ruiz Bital (014.715.266-66); Tarcísio Muniz Barbosa (023.672.439-80); William Testoni Batisti (010.075.679-45)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9098/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.993/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kassio Ramos Lopes de Alencar (042.351.373-79)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9099/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.994/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airtton Ferreira de Castro (217.293.458-59); Ana Carolina Pires Santos (008.954.815-96); Ana Illydia Rocha Nardi (220.653.848-24); Anderson Rafael Bento de Souza (224.251.628-01); Angelo França Planas (007.992.589-89); Antonio Galdino da Silva (569.574.323-00); Carolina Oliveira Borges de Castro Barbosa (078.488.766-75); Catarina Correa Sales Von Kostrisch (021.603.813-81); Claudia Fernandes Costa do Nascimento (228.468.418-10); Cristina Oliveira Dornelas (341.225.418-59)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9100/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.996/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Madalena Milagres Coleti (390.641.938-00); Gustavo Raymondi Chaves (351.241.498-25); Hermes Alessandro Muniz Pereira (230.154.698-51); Igor Silva de Souza (058.382.557-57); Jacqueline Francisco Moura (338.296.358-26); Janaina Alexandra Leite Rosa (295.773.918-69); Jaqueline Guimarães do Prado (003.244.451-64); Jayme Polachini Neto (025.145.761-30); João Manoel Quirino Tristão (332.716.918-78) e Juliana Cristina Contessoto (344.963.938-24)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9101/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.998/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Barreto Naves (079.671.086-47); Juliano Del Santo de Oliveira (095.704.997-88); Kaio de Oliveira Alves (135.277.667-74) e Marcos Fae Junior (005.117.867-27)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9102/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.791/2016-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - exercício de 2015)

1.1. Responsáveis: Adriana Aparecida de Jesus Oliveira (003.562.651-88); Arcenio Brauner Junior (942.315.240-68); Fabiano Caetano Prestes (022.031.259-18); Fábio Rodrigo Machado (918.561.839-04); Haman Tabosa de Moraes e Córdova (762.813.611-72); Valéria Grilanda Rodrigues Paiva Dantas (480.221.791-91)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9103/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-029.728/2016-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

2. Responsáveis: Arthur César da Silva Júnior (CPF: 480.327.271-91), diretor-geral; José Cruz Macedo (CPF: 117.112.723-53), vice-presidente; Juliano Emanuel da Cunha Castello Branco (CPF: 473.848.911-91), diretor-geral substituto; e Romão Cícero de Oliveira (CPF: 055.866.314-15), presidente

3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF)

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

6. Unidade Técnica: SecexAdministração

7. Advogado constituído nos autos: não há

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, referente ao exercício de 2005, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF).

Considerando que a unidade técnica, após analisar o processo, emitiu parecer propondo o julgamento das presentes contas pela regularidade, emitindo quitação plena aos responsáveis;

Considerando que o MP/TCU, ao tempo que em que anuiu à proposta de encaminhamento da unidade técnica, sugeriu a inclusão de determinação, endereçada ao TRE/DF, no sentido de que a jurisdicionada encaminhe ao TCU informações detalhadas acerca (i) dos motivos que conduziram às desaprovações das contas dos diretórios dos partidos mencionados no quadro 34 do Relatório de Gestão do Exercício de 2015 (peça 1, p. 90), bem assim (ii) dos exercícios em que foram concluídas as análises das respectivas contas e (iii) das medidas que foram adotadas no âmbito daquele Tribunal Regional Eleitoral, nos termos aduzidos nos parágrafos 9 e 10 deste pronunciamento;



Considerando que o julgamento das presentes contas, na forma proposta, levará, inarredavelmente, ao arquivamento do presente processo, tornando impertinente a análise das informações a serem prestadas pelo TRE/DF nestes autos;

Considerando que a melhor solução processual é a remessa da avaliação desses elementos para as próximas contas a serem prestadas pelo órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares e dar quitação plena aos responsáveis;

8.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que informe, em sua próxima prestação de contas anual, acerca dos motivos que conduziram às desaprovações das contas dos diretórios dos partidos mencionados no quadro 34 do Relatório de Gestão do Exercício de 2015 (peça I, p. 90), bem assim dos exercícios em que foram concluídas as análises das respectivas contas e das medidas que foram adotadas em face dessas constatações.

ACÓRDÃO Nº 9104/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.824/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/6/2017, Ata nº 22/2017, relativamente ao item 8., para que, onde se lê "Advogado constituído: Não há", leia-se "Advogado constituído: Manoel André Cavalcante de Souza (OAB/PA 10.680), representando Wilde Leite Colares", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.497/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Wilde Leite Colares (ex-prefeito, CPF 335.412.647-72)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Representação legal: Manoel André Cavalcante de Souza (OAB/PA 10.680)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9105/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso V, alínea "a", e art. 212 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, e considerando o transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador e a notificação dos envolvidos e os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, ACORDAM em determinar, desde logo, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito:

1. Processo TC-029.167/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Carrilho Pedroza (134.007.204-10)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9106/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 9.3 do Acórdão 6.374/2017 - 2ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário (TC-010.958/2015-0), conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-020.352/2017-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (TRE/MS)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/MS

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 23/2017 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 9108/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Benedito Rodrigues de Brito.

1. Processo TC-026.152/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Benedito Rodrigues de Brito (CPF 306.315.568-34).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9109/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Pedro Lacerda Neto.

1. Processo TC-026.369/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Pedro Lacerda Neto (CPF 224.526.991-87).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9110/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luana Rodrigues de Oliveira.

1. Processo TC-024.697/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Luana Rodrigues de Oliveira (CPF 224.637.588-64).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9111/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-026.190/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline Nascimento Maciel (CPF 006.319.980-71); Anderson Brito de Araujo (CPF 704.710.292-20); Antonio David da Costa Souza (CPF 265.780.758-52); Daniela de Carli Immig (CPF 020.986.720-55); Davi Kanan Silveira Leonel (CPF 000.704.290-65); Edson Ifarraguire Moreno (CPF 908.780.350-87); Egas Carvalho Henes Neto (CPF 989.467.900-59); Francisco Osman Oliveira Gomes (CPF 008.581.724-45); Frederico Bartz Moller (CPF 994.076.550-91); Gustavo Moreira da Silva (CPF 819.062.000-25); Janaina Teresinha Moretti (CPF 801.493.590-04); José Carlos Sant'anna Palma (CPF 802.674.590-68); Lucas Machado (CPF 826.852.740-49); Maira Malinoski Ramalho (CPF 116.663.287-31); Olias Germano Morbach (CPF 944.636.200-82); Reinaldo de Bernardi (CPF 081.719.998-59); Ronaldo Lozarte da Silva Junior (CPF 026.203.790-40); Rosângela Luiza Idalencio de Quadros (CPF 008.134.310-85); Tatiana Gadelha Serra dos Santos (CPF 876.779.704-00); Tássia Oliveira de Souza (CPF 008.991.770-77).

1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9112/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.718/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andrea Cristina da Silva Goulart (CPF 631.027.900-97); Antonio Augusto Giacomelli de Oliveira (CPF 011.439.510-18); Antonio Fernando Silva da Silveira (CPF 000.325.540-95); Antônio Eudócio Pozo de Mattos (CPF 013.975.980-85); Bianca Fernandes Pereira (CPF 014.757.240-12); Bruno Metz Johann (CPF 009.094.030-07); Carlos Eduardo Mascarello Dorst (CPF 986.091.140-15); Carlos Eduardo da Silva Kley (CPF 986.090.500-25); Charles Santos de Avila (CPF 003.572.419-67); Cleber Biasotto (CPF 195.518.818-18).

1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9113/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.720/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Diorney Lauro de Souza Salgueiro (CPF 441.484.100-34); Douglas Camargo Foster (CPF 830.619.160-91); Eduardo Poletto Höehr (CPF 827.193.140-72); Edvaldo Muniz (CPF 057.865.368-07); Edwin Antonio Cuadros Sánchez (CPF 028.285.606-43); Erino Guilherme de Andrade (CPF 801.919.167-49); Fabio Roberto Pereira (CPF 895.993.220-53); Fabricio Jorge Antunes Ferreira (CPF 032.254.876-43); Emerson Rossetto Camargo (CPF 002.721.880-50); Everton Luis Granado Ghignatti Júnior (CPF 009.412.270-90).

1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9114/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.722/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gilmar José Zwirtes (CPF 937.291.460-68); Guilherme Frederico Rohde (CPF 916.197.420-04); Guilherme Petry Breier (CPF 948.720.900-04); Gustavo Ilha (CPF 007.693.670-89); Herbert Luque Peralta (CPF 743.483.371-87); Janaina Domingues Costa (CPF 857.773.151-00); Jefferson Frasson (CPF 048.181.909-69); João Batista Duarte Voutskojski (CPF 412.142.000-44); João Carlos Canabarro Cezar (CPF 223.923.270-68); João Carlos Maia Coelho (CPF 480.791.890-72).

1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9115/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.